

08	Cooperativa Paulista de Teatro	Vira Lata do Lixo
16	Cooperativa Paulista de Dança	Clariarce
19	Cooperativa Paulista de Teatro	Hot 100
24	Cooperativa Paulista de Teatro	Para ver o azul da carne
25	Confraria da Dança Ltda	“Circulação de carta para não mandar ou cantiga interrompida”
26	Cooperativa Paulista de Dança	Do amor a outras conveniências
28	Espaço de Arte Simone Capucci – EPP Ltda	Chico no feminino

E, ainda relativamente aos selecionados no Módulo I, 08 (oito) projetos com prêmio de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, a Comissão de Documentação decidiu INABILITAR os seguintes proponentes/projetos, pelo não cumprimento do(s) item(ns) descrito(s) a seguir:

Prot.	Proponente	Projeto
09	Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança	Jardim Noturno
	Conforme Edital, Item V - 3.1. - h)	Não enviou cópia do RG e CPF do cooperado

A Comissão também HABILITOU os seguintes SUPLENTEs selecionados no Módulo I, 08 (oito) projetos com prêmio de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada:

Ordem	Prot.	Nome do Proponente	Título do Projeto
2º	04	Cooperativa Paulista de Teatro	Preparativos de Viagem
3º	17	Associação Projeto Brasileiro de Dança	Sala de Espera
4º	20	Cooperativa Paulista de Teatro	Duas Mulheres com Sombriinha Branca no Lugar da Fábrica de Explosivos
5º	15	Trino Produções Cinematográficas, Artísticas e Culturais Ltda-EPP	Carnaval em Sampa
6º	40	Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança	Cantinho de Nós
8º	11	Cooperativa Paulista de Teatro	O animal na sala

E, ainda relativamente aos SUPLENTEs no Módulo I, 08 (oito) projetos com prêmio de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, a Comissão de Documentação decidiu INABILITAR os seguintes proponentes/projetos, pelo não cumprimento do(s) item(ns) descrito(s) a seguir:

Ordem	Prot.	Nome do Proponente	Título do Projeto
1º	36	Associação HumanizaVida de Apoio e Cultura	Vivum
		Conforme Edital, Item V - 3.1. - e)	Ata de eleição da Diretoria está vendida
		Conforme Edital, Item V - 3.1. - g) e h)	Devido ao não atendimento do item acima, não é possível identificar o atual responsável legal
7º	12	Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança	Trilha
		Conforme Edital, Item V - 3.1. - h)	Não enviou cópia do RG e CPF do cooperado

Analisados os documentos apresentados relativamente aos selecionados no Módulo II, 06 (seis) projetos com prêmio de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, a Comissão de Documentação decidiu HABILITAR os seguintes proponentes/projetos e selecionados:

Prot.	Nome do Proponente	Título do Projeto
10	Cooperativa Paulista de Teatro	Brrincos e Folhas
29	Cooperativa Paulista de Teatro	Antes de Desistir + workshop construindo caminhos
30	Associação de Amigos da Arte e mantenedores da Virtual Companhia de dança	Dialogos sobre Nijinsky
37	Claudia de Souza	Dimensão Oculta
40	Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança	Nihil Obstat & Interlúdio
49	Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança	Circulação – produto perecível Laico

A Comissão também HABILITOU os seguintes SUPLENTEs selecionados no Módulo II, 06 (seis) projetos com prêmio de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada:

Ordem	Prot.	Nome do Proponente	Título do Projeto
3º	19	Cooperativa Paulista de Trabalho Profissional da Dança	A Máquina de Fazer Falar
4º	24	Cooperativa Paulista de Teatro	Alguns Lugares Fora do Mundo
5º	28	Cooperativa Paulista de Teatro	5 dançadeiras
6º	36	Cooperativa Paulista de Trabalho Profissional da Dança	Gueras do Alecrim e Manjerona

E, ainda relativamente aos SUPLENTEs selecionados no Módulo II, 06 (seis) projetos com prêmio de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, a Comissão de Documentação decidiu INABILITAR os seguintes proponentes/projetos, pelo não cumprimento do(s) item(ns) descrito(s) a seguir:

Ordem	Prot.	Nome do Proponente	Título do Projeto
1º	51	Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança	Circulação Anjos Negros
		Conforme Edital, Item V - 3.1. - h)	Não enviou cópia do RG e CPF do cooperado
2º	08	Cooperativa Paulista de Trabalho dos Profissionais de Dança	Tríptico Moviola
		Conforme Edital, Item V - 3.1. - h)	Não enviou cópia do RG e CPF do cooperado

Apresentação de Recursos
Aos interessados, destacamos alguns itens do Edital que regem a apresentação de recursos:

VIII. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.2. Das deliberações de habilitação ou inabilitação de cada proponente, pela Comissão de Análise da Documentação, caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Ata no DOE. Serão aceitos os recursos protocolados na sede da Secretaria de Estado da Cultura – Núcleo de Protocolo e Expedição – nos dias úteis, das 10 às 12 horas e das 13 às 17 horas; ou enviados pelo correio, cujas postagens, devidamente comprovadas, estejam dentro deste prazo legal.

8.2.1. Para os efeitos do disposto no subitem 8.2, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Análise da Documentação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação do proponente.

8.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Análise da Documentação, a qual se pronunciará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

8.4. Compete ao Coordenador da UFDPc decidir definitivamente o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cuja fluência poderá ser suspensa para colher pareceres técnicos e/ou jurídicos que sejam necessários à fundamentação da sua decisão.

Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Aditamento de Convênio
Processo: SDECT-337/06 – 2º volume
Interessado: Seção de Recursos Humanos - FAENQUIL
Assunto: Termo de anuência para cessão de funcionários vinculados à SCTDE para prestarem serviços na Escola de Engenharia de Lorena
Parecer: CJ/SDECT nº 139/2011
Primeiro Termo Aditivo – 1º Prorrogação - ao Convênio
Participes: Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, atual Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e a Universidade de São Paulo - USP
Objeto: Cláusula Primeira – da alteração na vigência
O prazo de vigência previsto no “caput” da Cláusula Quinta do Convênio celebrado em 10/08/2006, nos autos do Processo SDECT nº 136/2006 fica prorrogada até 10 de agosto de 2016
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.
Data da assinatura da alteração: 10/08/2011

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Portaria CEETEPS nº 390, de 12-8-2011
A Diretora-Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza expede a presente Portaria:
Artigo 1º - Ficam designados, nos termos do Regulamento para a Mostra de Projetos da Feira Tecnológica do Centro Paula Souza – FETEPS/2011 – Magaly Garcia Will - RG 4.790.973, Júlia Sleiman - RG 14.071.324 e Armando Natal Maurício - RG 20.434.814, para integrem o Comitê de Revisão Científica, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o CEETEPS.
Artigo 2º - Responderá pela Presidência o primeiro membro e, nos impedimentos legais, o segundo membro acima elencado.
Artigo 3º - O Comitê de Revisão Científica tem finalidade consultiva, em face dos procedimentos a serem adotados nos projetos que envolvem seres humanos, animais vertebrados, manipulação de agentes biológicos potencialmente perigosos, substâncias e/ou equipamentos controlados, objetivando garantir que o desenvolvimento da pesquisa esteja de acordo com as normas estabelecidas pela legislação brasileira e internacional.
Artigo 4º - As normas que envolvem seres humanos e animais vertebrados seguem a Resolução CNS nº 196, de 10 de outubro de 1996 e as determinações da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.
Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Despachos da Diretora-Superintendente, de 11-8-2011

Em face da manifestação da Unidade de Ensino Superior de Graduação, que acolheu, DOU provimento ao recurso interposto pelo candidato Erik Eduardo Petrucci – 41.245.166-9, contra o resultado final do Concurso Público para Docente, veiculado pelo Edital de Abertura nº 1149/2011, publicado no D.O de 06/05/2011, pelo Edital nº 1619/2011, de deferimento de inscrições e de convocação para as provas do Concurso, publicado no D.O. de 22/06/2011, e pelo Edital de Resultado Final nº 1799/2011, publicado no D.O. de 07/07/2011, para a disciplina de Fundamentos de Gestão de TI, da Área de Administração/Ciência da Computação, dos Cursos Superiores de Tecnologia em Redes de Computadores e em Banco de Dados, da Faculdade de Tecnologia-FATEC de Bauru, considerando anulados todos os atos praticados a partir da publicação do supracitado Edital de deferimento de inscrições e de convocação para as provas do presente Concurso, a fim de não permitir que haja dúvidas sobre a lisura dos procedimentos que são adotados nos concursos públicos realizados por esta Instituição, em conformidade com o proposto. (Despacho nº 361/2011 – GDS / Processo nº 3246/2011-CEETEPS).

Em face da manifestação da Unidade de Ensino Superior de Graduação, que acolheu, DOU provimento ao recurso interposto pela candidata Marice Lucia Seoane Fávero – RG. 16.577.457-5, contra o resultado final do Concurso Público para Docente, veiculado pelo Edital de Abertura nº 1089/2011, publicado no D.O. de 29/04/2011, pelo Edital nº 1503/2011, de deferimento e indeferimento de inscrição e de convocação para as provas do Concurso, publicado no D.O. de 14/06/2011, e pelo Edital de Resultado Final nº 1612/2011, publicado no D.O. de 22/06/2011, para a disciplina de Língua Espanhola, da Área de Letras-Espanhol/Língua Estrangeira Moderna-Espanhol, do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, da Faculdade de Tecnologia-FATEC do Ipiranga, em São Paulo-Capital, considerando anuladas as provas do presente Concurso, a fim de sanar a comprovada irregularidade, em conformidade com o proposto. (Despacho nº 364/2011 – GDS / Processo nº 2663/2011-CEETEPS).

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Despacho do Presidente, de 12-8-2011
Ratificando, no Processo nº 11/228-M, Ato Declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o Artigo 26 da Lei nº 8666/93.
Contratadas: ACTIVE FIELD RESOURCES, LLC, AFFYMETRIX, INC., AGILENT TECHNOLOGIES INC., AMERICAN DYE SOURCE INC., ANDREAS HETTICH GMBH & CO. KG, APPLIED BIOSYSTEMS, LLC, ART ROBBINS INSTRUMENTS, LLC, ATWATER & SONS LTD, AXYGEN, INC., BECTON DICKINSON DEL URUGUAY S.A., B&H PHOTO - VIDEO, INC., BIO RESEARCH INTERNATIONAL, INC., BIO-RAD LABORATORIES INC. LATIN AMERICA, BMG LAB-TECH GMBH, BRIMROSE CORPORATION OF AMERICA, BRUKER OPTIK GMBH, C & N LOGISTICS INC., CADWELL LABORATORIES, INC., CAMPBELL SCIENTIFIC, INC., CELL SIGNALING TECHNOLOGY, INC., COMPLEMENT TECHNOLOGY, INC., COMPUSENSE INC., CONNECT ENTERPRISE, INC., COPERNICUS GESELLSCHAFT MBH, CORNING MEXICANA S.A. DE C.V., DAKO NORTH AMERICA, INC., DNA GENOTEK INC., EMD CHEMICALS, INC., EPPENDORF AG, EQUILAB, INC., FUEL CELL TECHNOLOGIES INC., GE HEALTHCARE BIO-SCIENCES CORP, GENEVAC LTD, GILSON S.A., HAMPTON RESEARCH, HERMLE LABORTECHNIK GMBH, HIGHFINESE GMBH, ILLUMINA INC, INFINITY LAB, INTERPRISE USA CORPORATION, INVITROGEN CORPORATION, JASCO INCORPORATED, JENA BIOSCIENCE GMBH, JENCAM GMBH, LAB SOLUTIONS LLC, LABWORLD INTERNATIONAL CORP., LEICA MIKROSYSTEME VERTRIEB GMBH - DSA, LGC SCIENTIFIC SUPPLY, INC., LIGHTHOUSE CORPORATION, LOGAN INSTRUMENTS CORP., LYNX US, INC., MACHEREY-NAGEL GMBH & CO. KG, MACROGEN INC., MDC VACUUM PRODUCTS, LLC, METROHM AUTOLAB BV, MILLIPORE CORPORATION, MRC-HOLLAND B.V., NALGE NUNC INTERNATIONAL, NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS AND TECHNOLOGY, NATIONAL INSTRUMENTS CORPORATION, NEW ENGLAND BIOLABS, INC., NEW ROUTE

INC., NEWMED INC., NEXT ADVANCE, INC., OLYMPUS LATIN AMERICA INC., OXFORD GENE TECHNOLOGY (OPERATIONS) LTD, PERKINELMER HEALTH SCIENCES INC., PERKINELMER LAS, PICODROP LIMITED, PRODUCTOS ROCHE PANAMA, S.A., PROLAB SALES INC. - EUR, PROLAB SALES INC. - USD, PROMEGA CORP., QIAGEN GMBH, ROMER LABS DIAGNOSTIC GMBH, SANYO E & E AMERICA COMPANY, SCANSYSTEM PORTUGAL SA, SELLEX, INC. (PAGTO EM EUR), SELLEX, INC. (PAGTO EM USD), SGI INTERNATIONAL, INC., SHIMADZU CORPORATION - INT'L. MARKETING DIVISION, SIGMA-ALDRICH CHEMIE GMBH, SINAPSE, INC., SIRONA DENTAL SYSTEMS GMBH, SMS SCIENTIFIC METHODS, SPEX CERTIPREP INC., TECHNICAL MANUFACTURING CORPORATION, THOMSON CORP., THORLABS, INC., THORLABS QUANTUM ELECTRONICS, INC, TOPTICA PHOTONICS AG., TRACERLAB SCIENTIFIC CORPORATION, UVITEC LTD, VALLEY INTERNATIONAL CORPORATION, VEATCH OPHTHALMIC INSTRUMENTS, WATERS CORPORATION, WEB-LAB CORP.

Extrato de Acordo de Cooperação
Extrato do Acordo de Cooperação entre a FAPESP, o Conselho da Universidade de Toronto e a Universidade de Western Ontario.

Processo: 10/310-M
Objeto do acordo: Promover e apoiar projetos envolvendo a colaboração entre pesquisadores que trabalham na pesquisa pública ou privada ou de instituições de ensino no Estado de São Paulo, Brasil e pesquisadores da Província de Ontário, Canadá em Toronto e Western.

Valor e Dotação Orçamentária: Importa o presente acordo nos seguintes valores: FAPESP: valor correspondente a CA\$ 100.000 (cem mil dólares canadenses), TORONTO: valor correspondente a CA\$ 50.000 (cinquenta mil dólares canadenses) e WESTERN: valor correspondente a CA\$ 50.000 (cinquenta mil dólares canadenses).

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, De 20-7-2011
PROCESSO SELJ nº 0309/2011
INTERESSADO: VIAÇÃO PIRACICABANA S/A
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REQUISITAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato do Chefe de Gabinete que declarou com base no artigo 25, caput, da mesma lei, a inexigibilidade de procedimentos licitatórios, para contratação de empresa para prestar serviços de transporte intermunicipal; devidamente justificada a inviabilidade de competição em razão da igualdade de tarifas, estabelecida pela Portaria ARTESP nº 06, de 16 de março de 2011c, objeto da presente contratação.
PROCESSO SELJ nº 0310/2011
INTERESSADO: BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REQUISITAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato do Chefe de Gabinete que declarou com base no artigo 25, caput, da mesma lei, a inexigibilidade de procedimentos licitatórios, para contratação de empresa para prestar serviços de transporte intermunicipal; devidamente justificada a inviabilidade de competição em razão da igualdade de tarifas, estabelecidas pela Portaria ARTESP nº 06, de 16 de março de 2010, objeto da presente contratação.

De 28-7-2011
PROCESSO SELJ nº 0316/2011
INTERESSADO: VIAZUL TOUR LTDA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REQUISITAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato do Chefe de Gabinete que declarou com base no artigo 25, caput, da mesma lei, a inexigibilidade de procedimentos licitatórios, para contratação de empresa para prestar serviços de transporte intermunicipal; devidamente justificada a inviabilidade de competição em razão da igualdade de tarifas, estabelecidas pela Portaria ARTESP nº 06, de 16 de março de 2010, objeto da presente contratação.

Comunicado
Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das Unidades Gestoras da Pasta que devem ser providenciados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas desta Pasta bem como o apoio administrativo, cujo não cumprimento implicará prejuízos de ordem interna e externa.
PDS a serem pagas
410001
Data: 12/8/2011

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410101	2011PD00915	135,48
410101	2011PD00928	11.500,00
410101	2011PD00929	3.696,00
TOTAL		15.331,48

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
410103	2011PD01222	578,77
410103	2011PD01223	35,07
410103	2011PD01224	716,92
410103	2011PD01225	43,44
410103	2011PD01226	600,00
410103	2011PD01227	38,34
410103	2011PD01228	1.865,08
410103	2011PD01229	663,79
410103	2011PD01230	43,08
410103	2011PD01231	690,53
410103	2011PD01232	41,85
410103	2011PD01233	794,31
410103	2011PD01234	48,13
410103	2011PD01235	732,10
410103	2011PD01236	44,36
410103	2011PD01237	39,69
410103	2011PD01238	1.732,35
410103	2011PD01239	654,97
410103	2011PD01240	113,08
TOTAL		9.475,86
TOTAL GERAL		24.807,34

Termo de Aditamento de Convênio
Primeiro Termo de Aditamento de Convênio
Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo
Outorgado: Prefeitura Municipal de Pederneras
Objeto: 1º Termo de Aditamento visando a prorrogação do prazo de vigência, a adequação do plano de trabalho, a alteração dos valores e da forma de repasse dos recursos, a substituição do Gestor Técnico e a substituição do engenheiro responsável pela obra, convênio nº 0212/2008, celebrado em 29/10/2008.
Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (do objeto), segunda (da execução), quarta (do valor) e quinta (liberação dos recursos financeiros) e sétima (da vigência) do referido convênio.
Processo SELT nº0602/2008.
Convênio nº212/2008.
Data da Assinatura: 04/07/2011.
Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Resumo de Convênio
Partes Convenientes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Federação Paulista de Atletismo.
Objeto: PROJETO CENTRO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA – ATLETISMO – NÚCLEO SÃO PAULO FASE III
Valor: R\$ 2.157.245,00 sendo R\$ 2.100.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 57.245,00 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: O prazo de vigência do presente é de 365 dias, contados da data de assinatura.

Parágrafo 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 08/08/2011
Convênio nº 084/2011
Gestor Técnico: Sr. Carlos Marcelo Pistoressi
Proc. SELJ nº 0461/2011

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete nº 27, de 12-8-2011
Designando Rodrigo Serrano da Costa, portador do RG nº 29.241.800-0, como gestor e representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em substituição a Antonio Carlos de Freitas Junior, portador do RG nº 43.693.870-42, a partir de 03 de agosto de 2011, nos assuntos que envolvem a execução dos objetos dos Convênios celebrados entre o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretária de Estado do Meio Ambiente e os Municípios de Joanópolis (Convênio SMA nº 0001/2010), Piracacia (Convênio SMA nº 0002/2010), Morungaba (Convênio SMA nº 0003/2010), Atibaia (Convênio SMA nº 0004/2010), Bocaina (Convênio SMA nº 0005/2010), Cardoso (Convênio SMA nº 0006/2010), Mogi Guaçu (Convênio SMA nº 0007/2010), Macauba (Convênio SMA nº 0008/2010), Ribeirão Pires (Convênio SMA nº 0009/2010), Tambaú (Convênio SMA nº 0010/2010), Riolândia (Convênio SMA nº 0011/2010), Bebedouro (Convênio SMA nº 0012/2010), Jundiá (Convênio SMA nº 0013/2010), Bragança Paulista (Convênio SMA nº 0014/2010), Nazaré Paulista (Convênio SMA nº 0015/2010), Sumaré (Convênio SMA nº 0016/2010), Itapira (Convênio SMA nº 0017/2010), Cosmópolis (Convênio SMA nº 0018/2010), e Itatiba (Convênio SMA nº 0019/2010), que tratam da identificação e controle da população de cães e gatos, no âmbito do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, de acordo com o que dispõe o Decreto Estadual nº 55.373, de 28 de janeiro de 2010.

Quarto Termo Aditivo de Prorrogação e Reti-Ratificação
Contrato nº 046/2008 – SMA/GS. Contratante: o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário. Contratada: Atlanseg Segurança E Vigilância Ltda. O presente contrato fica prorrogado por mais 1 (um) mês de 01/08/2011 a 31/08/2011. O valor do presente termo aditivo de prorrogação é de R\$ 180.930,54 (cento e oitenta mil novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos). No presente exercício, onerará a UGE 260101, Gabinete do Secretário, Data de assinatura: 29/07/2011. Processo nº 1.788/2008.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
Decisão de Diretoria nº 226/2011/P, de 9-8-2011

Dispõe sobre a revisão do Regimento Interno das Câmaras Ambientais do Estado de São Paulo, instituídas no âmbito da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, considerando o conteúdo no Processo nº 111/2007/310/P e no Relatório à Diretoria nº. 018/2011/P, que acolhe, decide:

Artigo 1º - Aprovar a revisão do Regimento Interno das Câmaras Ambientais do Estado de São Paulo, constante do Anexo Único que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 2º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Decisão de Diretoria nº 236/2007/P, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou o Regimento Interno publicado no Diário Oficial – Poder Executivo – Seção I de 26 de março de 2008.

Diretoria Plena da CETESB, em 09 de agosto de 2011.

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 226/2011/P, de 09/08/2011)

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS AMBIENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(versão consolidada)

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - As Câmaras Ambientais do Estado de São Paulo são colegiados da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA, constituídos no âmbito da CETESB, de caráter consultivo, que têm como meta promover a melhoria da qualidade ambiental por meio da interação permanente entre o poder público e os setores produtivos e de infra-estrutura do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os objetivos específicos desses colegiados são contribuir para:

- O aprimoramento e a implementação dos instrumentos de gestão ambiental do Estado;
- A concepção de políticas públicas de apoio à gestão ambiental do Estado;
- O exercício do planejamento estratégico da CETESB.
- Constituir um canal permanente de diálogo entre o Sistema de Meio Ambiente e os setores.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO, CRIAÇÃO E DESATIVAÇÃO

Artigo 3º - As Câmaras Ambientais abrangem os seguintes setores da atividade econômica do Estado:

- Água e Esgoto;
- Alimentício;
- Celulose e Papel;
- Citrício;
- Construção Civil;
- Couro e Calçados;
- Energético;
- Farmacêutico e veterinário;
- Fertilizantes;
- Mecânico, Metalúrgico e Siderúrgico;
- Mineração;
- Minerais não Metálicos;
- Petróleo e seus derivados;
- Processamento de Chumbo;
- Químico e Petroquímico;
- Resíduos;
- Serviços;
- Sucroalcooleiro;

XIX) Têxtil;
XX) Transporte.

Parágrafo único - Poderão ser criadas Câmaras Ambientais para outros setores, mediante a aprovação da Diretoria Plena da CETESB.

Artigo 4º - As Câmaras Ambientais serão instituídas por Decisão da Diretoria Plena da CETESB, que nominará seus representantes e, após consulta, os representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§ 1º - A CETESB divulgará em seu site a intenção de instituir uma nova Câmara Ambiental dando prazo para que as instituições manifestem interesse em participar do grupo das instituições que representarão o setor.

§ 2º - A instalação de cada Câmara deverá ser divulgada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - As Câmaras em funcionamento à data de aprovação deste Regimento Interno estão dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo.

§ 4º - Poderá ser desativada a Câmara Ambiental formalmente instalada, mediante a aprovação da Diretoria Plena da CETESB divulgada por meio de publicação no Diário Oficial.

Artigo 5º - A admissão de novas instituições nas Câmaras Ambientais bem como a exclusão daquelas inicialmente designadas será externada por ato expresso de vontade de seus membros e deverão ser referendadas pela Diretoria Plena da CETESB após convocação pública.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - As Câmaras Ambientais, compete:

I. Avaliar e propor normas, procedimentos e instrumentos relativos à Gestão Ambiental, bem como alterações naquelas existentes;

II. Propor inovações e aperfeiçoamentos na legislação ambiental em vigor;

III. Contribuir para o estabelecimento de programa de comunicação com vistas a difundir as normas, procedimentos, legislação e instrumentos relativos à gestão ambiental;

IV. Promover a capacitação de recursos humanos nos temas relativos à gestão ambiental;

V. Propor diretrizes e articular ações destinadas a incentivar: a) a utilização econômica e ambientalmente sustentável dos recursos naturais;

b) o uso racional da água, mediante sua conservação e reúso;

c) a minimização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final adequada de resíduos sólidos, líquidos e gasosos; d) o aperfeiçoamento de métodos e de tecnologias empregadas na produção e no controle de poluição com o objetivo de torná-los ambientalmente eficazes;

e) o gerenciamento de passivos ambientais, contemplando sua identificação, diagnóstico e medidas mitigadoras;

f) a prevenção e redução da ocorrência de acidentes;

g) a participação dos setores no Sistema de Gestão de Recursos Hídricos;

h) a comunicação dos setores com a sociedade, para a divulgação de suas atividades;

i) o estabelecimento de instrumentos e critérios de mensuração dos ganhos ambientais, buscando consolidar indicadores de qualidade ambiental, e

j) a redução das emissões de gases de efeito estufa.

VI. Divulgar, orientar, esclarecer e incentivar o consumo sustentável, visando à introdução de critérios de ordem ambiental na aquisição de bens e serviços, e

VII. Tratar de outros assuntos relativos às questões ambientais, cuja pertinência seja decorrente de decisão em consonância com o artigo 14 deste Regimento.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - As Câmaras Ambientais serão constituídas, cada qual, por componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e das entidades vinculadas aos setores, na forma destacada no Capítulo II deste Regimento, por representantes regularmente indicados.

Artigo 8º - As Câmaras Ambientais serão constituídas por, no mínimo, 03 e, no máximo, 06 representantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente, e até 10 representantes de entidades vinculadas ao setor.

Artigo 9º - Além dos componentes indicados no artigo 8º, outras entidades poderão integrar as Câmaras Ambientais como membros convidados, após a consulta aos membros efetivos.

CAPÍTULO V – DE SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 10 - As Câmaras Ambientais terão o apoio da unidade da CETESB responsável pela Coordenação das Câmaras Ambientais nos termos do artigo 24 deste Regimento.

Artigo 11 - As Câmaras Ambientais serão presididas por um dos representantes das entidades vinculadas ao setor e por elas indicado, e secretariada por um dos representantes do Sistema de Meio Ambiente, indicado pela Diretoria Plena da CETESB que também designará o suplente do secretário executivo.

§ 1º - O Presidente da Câmara será eleito pela maioria simples dos votos dos representantes efetivos do setor.

§ 2º - O mandato do Presidente da Câmara será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez por igual período consecutivo de 2 (dois) anos.

§ 3º - O Secretário Executivo da Câmara e suplente serão conduzidos, reconduzidos e destituídos por decisão da Diretoria Plena da CETESB.

§ 4º - O mandato do Secretário Executivo da Câmara e suplente será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 5º - O Presidente ou Secretário Executivo da Câmara ou suplente que exerceu 2 (dois) mandatos consecutivos poderá ser reeleito ou reconduzido, conforme o caso, para a mesma função após um intervalo de 2 (dois) anos.

§ 6º - Caso haja impedimento de comparecimento do Presidente à reunião, ele deverá indicar seu substituto, escolhido entre os representantes do setor.

§ 7º - Na impossibilidade do Secretário Executivo comparecer à reunião, deverá ser substituído pelo suplente.

Artigo 12 - As Câmaras Ambientais se reunirão ordinariamente pelo menos uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando assim decidido por seu Presidente, consultados formalmente os membros efetivos.

Artigo 13 - Os temas abordados nas reuniões plenárias, bem como a relação dos participantes nessas reuniões, deverão ser registrados em ata.

Artigo 14 - As decisões derivadas das atribuições das Câmaras deverão ocorrer pelo consenso de seus membros efetivos em reunião em que esteja presente a maioria de seus membros, dentre eles, obrigatoriamente, um representante da CETESB/SMA.

§ 1º - Para fins de tomada de decisão é estabelecido o quorum mínimo correspondente à metade mais um dos membros efetivos da respectiva Câmara.

§ 2º - Quando não ocorrer consenso, as alternativas deverão ser registradas em ata, indicando a posição de cada um dos membros.

§ 3º - A CETESB, por meio da Coordenação das Câmaras Ambientais, disponibilizará em sua página eletrônica, para consulta e manifestação de qualquer pessoa interessada, os documentos recebidos das Câmaras Ambientais Setoriais submetidos ao processo de análise e aprovação dos produtos.

§ 4º - As propostas oriundas das Câmaras serão submetidas à Presidência da CETESB por meio de encaminhamento formal pelo Presidente da respectiva Câmara Ambiental.

Artigo 15 - O membro da Câmara Ambiental que anualmente faltar a duas reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, será considerado desistente, fato que deverá ser comunicado pelo Presidente da Câmara à instituição que representa, seja do setor produtivo ou do meio ambiente, a qual deverá indicar o substituto.

Parágrafo Único - É admitida, para efeito deste artigo, a presença de substituto ou a

apresentação de justificativa para a ausência, o que poderá isentar o membro de desligamento. Essas alternativas deverão ser previamente comunicadas ao Secretário Executivo da Câmara.

CAPÍTULO VI – DOS SEUS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 16 - As Câmaras Ambientais poderão propor à Presidência da CETESB a criação de Grupos de Trabalho a elas vinculados, para o desenvolvimento de estudos sobre temas específicos, mediante a apresentação de projeto básico de trabalho contendo o objetivo geral, os objetivos específicos, cronograma (data do início e do fim do projeto) e previsão orçamentária.

§ 1º - O projeto básico destinado à criação do Grupo de Trabalho, bem como suas alterações, deverá ser encaminhado pelo Presidente da Câmara para aprovação da Presidência da CETESB.

§ 2º - As Câmaras Ambientais indicarão os membros dos Grupos de Trabalho que não precisarão ser necessariamente membros efetivos ou convidados da Câmara.

§ 3º - A participação de técnicos do Sistema de Meio Ambiente nos Grupos de Trabalho deverá ser solicitada, com as devidas justificativas, pelo Presidente da Câmara à Presidência da CETESB.

§ 4º - É admitida a participação de pessoas que não tenham sido indicadas pelos membros da Câmara, desde que devidamente justificada e aprovada pelos membros do Grupo de Trabalho, com a respectiva comunicação ao Presidente, ao Secretário Executivo e à área de Coordenação das Câmaras Ambientais da CETESB.

§ 5º - Todo Grupo de Trabalho, ao término das atividades para as quais foi criado, deverá ser extinto, mediante aprovação do Relatório de Conclusão dos Trabalhos pela Câmara Ambiental, devidamente registrado em ata de reunião plenária.

Artigo 17 - Os Grupos de Trabalho serão coordenados por um representante do setor ou por um representante da CETESB/SMA, ambos indicados pelos seus membros por ocasião da instalação do Grupo de Trabalho. Por decisão dos membros do Grupo, a coordenação poderá ser por eles compartilhada.

Parágrafo único - Durante o período de funcionamento do Grupo de Trabalho, os coordenadores terão assento nas seções plenárias da Câmara como membros convidados.

Artigo 18 - Os temas abordados nas reuniões dos Grupos de Trabalho, bem como a relação dos participantes nessas reuniões, deverão ser registrados em ata.

Parágrafo Único - As atas das reuniões dos Grupos de Trabalho deverão ser remetidas à unidade da CETESB responsável pela Coordenação das Câmaras Ambientais.

Artigo 19 - As decisões decorrentes das atividades dos Grupos de Trabalho devem ser consensuais entre seus membros e submetidas à apreciação da Câmara Ambiental em reunião plenária.

Parágrafo Único - Havendo discordância de posições, as razões das divergências e as respectivas justificativas deverão ser registradas em ata e levadas para apreciação dos membros da Câmara em reunião plenária.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS COMPONENTES

Artigo 20 - Ao Presidente da Câmara Ambiental compete:

I. Presidir as reuniões plenárias;

II. Promover as condições necessárias para que a Câmara Ambiental que preside cumpra suas atribuições;

III. Responsabilizar-se pelos trabalhos da Câmara junto à Presidência da CETESB, nos termos deste Regimento;

IV. Submeter à apreciação dos membros da Câmara, em reunião plenária, os documentos e propostas provenientes dos Grupos de Trabalho;

V. Fazer chegar à Presidência da CETESB, as propostas de ações e documentos afetos à Câmara, bem como as informações cuja divulgação seja de interesse do setor produtivo, e

VI. Supervisionar, em conjunto com o Secretário da Câmara, o funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Artigo 21 - Ao Secretário Executivo compete:

I. Convocar as reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias da Câmara com antecedência de, no mínimo, dez dias;

II. Organizar as reuniões, considerando sua pauta, horário e local;

III. Promover as condições necessárias para o funcionamento da Câmara Ambiental que secretaria;

IV. Elaborar as atas das reuniões e fazê-las chegar aos membros da Câmara e à unidade da CETESB responsável pela Coordenação das Câmaras;

V. Elaborar, com o apoio do Presidente da Câmara e dos coordenadores de Grupos de Trabalho, a consolidação das propostas de ações e de documentos aprovados pela Câmara, a serem submetidos ao processo de aprovação pela CETESB;

VI. Supervisionar, em conjunto com o Presidente da Câmara, o funcionamento dos Grupos de Trabalho, e

VII. Apoiar a unidade da CETESB responsável pela Coordenação das Câmaras no processo de internalização das ações propostas pelas Câmaras.

Artigo 22 - Aos Coordenadores de Grupo de Trabalho incumbe:

I. Convocar e coordenar as reuniões e o funcionamento do Grupo de Trabalho que coordena;

II. Elaborar o planejamento do Grupo de Trabalho de acordo com o projeto básico e respectivo cronograma;

III. Promover as condições necessárias para que o Grupo de Trabalho atinja seus objetivos;

IV. Representar o Grupo de Trabalho nas reuniões plenárias da Câmara;

V. Organizar a pauta das reuniões, e comunicá-la a seus membros, com as informações sobre data, horário e local onde irão ocorrer;

VI. Elaborar as atas das reuniões do Grupo de Trabalho e remetê-las à área da CETESB responsável pela Coordenação das Câmaras Ambientais, e

VII. Elaborar a conclusão dos diagnósticos e propostas desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho em um único documento, a ser submetido à Presidência da Câmara.

Artigo 23 - São atribuições dos demais membros das Câmaras Ambientais:

I. Assessorar o Presidente e o Secretário Executivo da Câmara, e os Grupos de Trabalho, especialmente em assuntos de competência das entidades que representam;

II. Analisar e discutir matérias em exame, propondo-lhes soluções ou formas de encaminhamento;

III. Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo se valer de assessoramento técnico, e

IV. Propor matérias para estudo na Plenária da Câmara e nos Grupos de Trabalho.

Artigo 24 - À Unidade de Coordenação das Câmaras Ambientais compete:

I. Apoiar os trabalhos das Câmaras Ambientais no âmbito do Sistema de Meio Ambiente;

II. Suprir os participantes das Câmaras de informações referentes aos trabalhos e decisões da CETESB;

III. Promover a internalização das ações propostas pelas Câmaras no âmbito do Sistema de Meio Ambiente;

IV. Proporcionar aos representantes do Sistema de Meio Ambiente o respaldo institucional, de modo a assegurar a legitimidade de suas posições;

V. Arquivar atas, resoluções, trabalhos e outros documentos referentes à atuação das Câmaras;

VI. Providenciar a divulgação dos trabalhos das Câmaras nos meios convencionais de comunicação, e

VII. Manter na página da CETESB na Internet as informações das atividades das Câmaras Ambientais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - As despesas decorrentes da participação dos membros das Câmaras Ambientais correrão por conta das instituições que representam.

Artigo 26 - Compete à Diretoria da CETESB a análise de propostas de alteração deste Regimento Interno das Câmaras Ambientais, bem como a decisão sobre as dúvidas surgidas na aplicação do mesmo.

Artigo 27 - A convocação para a Reunião de Instalação das Câmaras Ambientais deve ser feita pela Presidência da CETESB, com o apoio da unidade de Coordenação das Câmaras Ambientais.

Artigo 28 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Regimento Interno das Câmaras Ambientais aprovado pela Decisão de Diretoria nº 236/2007/P, de 28 de dezembro de 2007.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta SLT-PGE nº 2, de 11-8-2011

Prorroga o prazo para apresentação de relatório pelo grupo de trabalho instituídos pela Resolução Conjunta SLT-PGE nº 1, de 05.07.2011

O Secretário de Logística e Transportes e o Procurador Geral do Estado Resolvem:

Artigo 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório pelo grupo de trabalho instituído pela Resolução Conjunta SLT-PGE nº 1, de 05.07.2011, que tem por objetivo definir atribuições e instrumentos jurídicos destinados à implantação do trecho norte do Rodoanel Mário Covas (SP-021).

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 59, de 12-8-2011

O Procurador Geral do Estado considera cessados, a partir de 6 janeiro de 2011, os efeitos da Portaria PGE - 6, de 8-1-2009, que designou a Procuradora do Estado, Dra. Jacqueline Zabeu Pedroso, RG 15.176.556, para presidir o Processo Administrativo Disciplinar – GDOC nº 18577-20153/2005.

PROCURADORIA FISCAL

Comunicado

A Procuradora do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria Fiscal comunica que, aos doze de agosto de 2011, reuniram-se, no Gabinete da Procuradoria Fiscal, os Procuradores do Estado Maria Lia P.Porto Corona e Pasqual Totaro, as Servidoras Maria Luísa Leteória e Mari Miashiro Kawasaki, para proceder ao sorteio dos nomes dos Procuradores inscritos para integrar a Comissão do XXXV Concurso para admissão de estagiários de Direito na Procuradoria Fiscal, uma vez que houve 21 (vinte e um) inscritos para preenchimento de 08 (oito) vagas. Conferidos os nomes dos candidatos, impressos em papeletas brancas idênticas, que foram dobradas, colocadas em uma urna, embaralhadas e retiradas aleatoriamente, uma a uma. Procedido ao sorteio público, tivemos o seguinte escrutínio, na respectiva ordem e posição:

1	VALTER FARID ANTONIO JUNIOR	PROCON
2	CAMILA ROCHA SCHWENCK	Centro de Estudos
3	LUCAS DE FARIA RODRIGUES	CJ - DAAE
4	FERNANDA RIBEIRO DE MATTOS LUCAS	C Precatórias
5	EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO	CJ-SPPREV
6	VIVIAN NOVARETTI	PR-1 - Osasco
7	SUZANA SOO SUN LEE	CJ-GESTÃO PÚBLICA
8	VANESSA MOTTA TARABAY	PJ
9	EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA	CJ - ARTESP
10	LILLIAN KOMI ITO ISHIKAWA	PJ
11	BRUNO BARROZO HERKENHOFF VIEIRA	PR-1 - S.Bernardo Campo
12	SAMUEL BERTOLINO DOS SANTOS	CJ - SEC.Educação
13	LUIZ HENRIQUE TAMAKI	CJ - DER
14	KÁTIA GOMES SALES	Corregedoria
15	MONICA MARIA RUSSO ZINGARO F. LIMA	PF
16	ADRIANO VIDIGAL MARTINS	CDA
17	ALEXANDRE DOTOLI NETO	PJ
18	MARCIA APARECIDA DE ANDRADE FREIXO	Contencioso Trib.Fiscal
19	PAULO ALVES NETTO DE ARAUJO	Corregedoria
20	FREDERICO BENZIUS	PF
21	MARA REGINA CASTILHO REINAUER ONG	Contencioso Trib.Fiscal

Finalizado o sorteio sob a supervisão dos presentes, a Comissão do XXXV Concurso de Estagiários da Procuradoria Fiscal fica composta com os 8 (oito) primeiros sorteados, VALTER FARID ANTONIO JUNIOR, CAMILA ROCHA SCHWENCK, LUCAS DE FARIA RODRIGUES, FERNANDA RIBEIRO DE MATTOS LUCAS, EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO, VIVIAN NOVARETTI, SUZANA SOO SUN LEE, VANESSA MOTTA TARABAY, ficando os demais como suplentes, na ordem do sorteio, a partir da 9ª posição.

Fica designado como Presidente da referida comissão o Procurador do Estado Dr. VALTER FARID ANTONIO JUNIOR, que iniciará a coordenação dos trabalhos com a realização da primeira reunião no dia 17/08/2011, às 15h, nas dependências do Gabinete do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Fiscal, observando-se que a eventual ausência dos membros titulares da comissão nas reuniões ou quando da aplicação da prova/intervista ensinará a sua substituição automática pelos suplentes sorteados, na respectiva ordem acima descrita, pelo que não restarão preenchidos os requisitos necessários para expedição do competente certificado de participação como membro da Comissão do XXXV Concurso de Estagiários da Procuradoria Fiscal.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Comunicado

A Comissão de Concurso constituída pela Portaria PR4 n. 04 de 07.06.2011, nos termos do disposto na Portaria GPG nº 79/90, na Deliberação CPGE 59/09/95 e no Decreto 56.013/2010, torna público o resultado final do concurso de seleção de estagiários de direito para atuação na Procuradoria Regional de Sorocaba/PR4, conforme relação dos candidatos aprovados abaixo, facultando prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, a contar da publicação:

NOME	RG	NOTA
1- JOÃO RAFAEL DOS SANTOS MACHADO	46.900.644-4	36,5
2- PRISCILA ROSÁRIO DE SOUZA	25.251.847-0	32,0
3- JULIANA MARIA CORREA FERREIRA ALVES	29.944.397-8	31,5
4- JOSÉ ROBERTO MURARO TEBET	43.559.507	31,0
5- GUILHERME RONDÓ CRAVO DA COSTA	47.844.912-4	30,5
6- RAFAELA DOS SANTOS HADADE	35.551.025-X	29,5
7- MARIANA LAIS MAEBARA	43.559.338-9	29,0
8- MARCUS VINÍCIUS P. DE BARROS ARMADA	46.382.114	29,0
9- THAIS MARQUES FERNANDES	29.457.572-8	28,5
10- RITA PAULA DEZZOTTI	43.682.076-6	28,5
11- HÉLEN CRISTINA GARBIM	45.830.724-5	28,0
12- FERNANDA ANTUNES ANDREOZI	46.204.771-4	27,5
13- HENRIQUE DE ARRUDA PEREIRA RUSSINI	47.830.632	27,0

14- CAMILA DE OLIVEIRA SENTEIO	47.804.707-1	27,0
15- MARCELA DE ABREU ANTUNES	46.766.154-6	27,0
16- CAROLINE ORLANDI	41.754.414-5	26,5
17- MATEUS DE CAMPOS MIRANDA	47.684.125-2	26,5
18- ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA GARCIA	4.750.382-3	26,0
19- JOÃO FRANCISCO ARAUJO DE OLIVEIRA	44.695.197-3	26,0
20- MATEUS ANTONIO ENEI FRANCATTO	47.519.844-X	25,0
21- CAMILA ZANETTI MURAD RODRIGUES	47.485.838	25,0
22- THAMY TAVARES GARCIA	28.305.312	25,0
23- PATRICIA OLIVEIRA FERREIRA	46.004.328-6	24,5
24- OTÁVIO AURÉLIO TAMER	46.224.723-5	24,5
25- WALLACE EDUARDO REIS MIRANDA	32.667.595-4	24,5
26- GUILHERME FLORENTINO OLIVEIRA LIMA	44.046.712-3	24,5
27- ALINE DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO	47.269.734-1	24,0
28- RENATA LUCIANA DE ANDRADE	21.810.120	24,0
29- JOSÉ ARIMATEA DA SILVA VELOSO JUNIOR	2.869.556	24,0
30- CAIO FELPE MARTINS	47.062.544-2	23,5
31- TÁBATA TOTA RODRIGUES	47.609.067-2	23,5
32- SILVÂNIO CIRINEU DA SILVA JUNIOR	47.578.283-5	23,0
33- LÍVIA MARQUES FERREIRA	49.189.836-8	23,0
34- GABRIEL DE CARVALHO ALMEIDA	34.887.851-5	22,5
35- LUANA MARTINS DE OLIVEIRA	34.888.588	22,0
36- DARIANE CRISTINA DE CAMARGO GOMES	46.201.093-4	21,5
37- ADRIANA BUENO NOBRE	43.935.294-0	21,0
38- ANA PAULA CECILIO	45.720.311-0	20,0

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Portaria PR-5-G nº 09, de 11-8-2011

O Procurador do Estado Assistente da Procuradoria Regional de Campinas, nos autos do Processo PGE nº 19016-697062/2011 e nos termos do Decreto nº 24.710/86, da Portaria GPG 79/90 e das Deliberações CPGE 59/95 e 60/95, resolve:

Art. 1º - Fica constituída Comissão para a realização de Concurso de Estagiários de Direito da Sede da Procuradoria Regional de Campinas, composta pelos seguintes Procuradores do Estado: Samuel Bertolino dos Santos, Arthur da Motta Trigueiros Neto, Ana Carolina D. Serraglia e Bruno Cunha Costa, sob a presidência do segundo.

Art. 2º - Caberá aos integrantes da Comissão, entre outras atribuições inerentes ao certame: a) elaborar e fazer publicar o edital do concurso; b) elaborar as provas e respectivos gabaritos, conforme conteúdo previsto no edital; c) divulgar o certame junto às instituições de ensino da região; d) providenciar local adequado para a aplicação da prova; e) aplicar e corrigir as provas; e) elaborar a lista de classificação contendo nome do candidato, nº do RG, nota final e colocação obtida; f) conhecer e decidir todos os incidentes decorrentes da inscrição e da aplicação e correção das provas; g) elaborar relatório final das atividades desenvolvidas; h) documentar em atas todos os atos do procedimento h) providenciar a divulgação no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado das principais informações atinentes ao procedimento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos designados.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria PR-5-G nº 10, de 11-8-2011

O Procurador do Estado Assistente da Procuradoria Regional de Campinas, nos autos do Processo PGE nº 19016-697019/2011 e nos termos do Decreto nº 24.710/86, da Portaria GPG 79/90 e das Deliberações CPGE 59/95 e 60/95, resolve: